



Conceição do Castelo, ES, 08 de fevereiro de 2023.

Processo: 8727/2023

Administrativo: 09/2023.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Compras da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Processo em epígrafe.

Atenciosamente,

  
Dioggo Bortolini Viganôr  
PG/CMCC

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o procedimento para a contratação de empresa especializada para renovação ou aquisição de Certificado e-CPF, A3, sem Token, para o ocupante da função de Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, para atender as necessidades do Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

**Vieram para análise os Autos contendo Termo de Referência; Ato da Mesa nº 787/2022, que compôs a Comissão Especial de Compras; três propostas comerciais; Justificativas de Preço e Escolha do Fornecedor; Dotações Orçamentárias.**

É importante ressaltar que, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, a licitação pública é instrumento de aquisição de bens ou serviços pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição também prevê que o Processo Licitatório obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.



A licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações (8.666/1993) estabelece as Normas Gerais sobre licitações e contratos administrativos.

No artigo 3º da Lei, encontramos que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em outras palavras, a administração pública, ao efetuar qualquer aquisição de bens ou serviços, deve fazer o uso de licitações para garantir transparência, eficiência, igualdade entre os concorrentes fornecedores, economia, e todo e qualquer quesito que vise o bem comum.

O Certificado Digital é instrumento necessário para a execução de atos do Poder Legislativo junto aos órgãos de controle e alimentação de sistemas diversas que visam a transparência. A cada instante é necessário inserir situações em tempo real junto às instituições fiscalizatórias existentes, o perigo da demora é concreto, razão pela qual não existe outra alternativa para evitar os prejuízos que podem ocorrer ao serviço público.

Salvo melhor juízo, essa Procuradoria Geral entende pela legalidade e homologação, razão pela qual opina pelo prosseguimento do processo.

À Consideração Superior.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 08 de fevereiro de 2023.

  
**DIOGGO BORTOLINI VIGANOR**  
PG/CMCC

